



# **REGULAMENTO DO CLUBE DE CONSELHEIROS VOLUNTÁRIOS**

**CABO VERDE INVESTORS CLUB, SGPS**

## **1. Introdução**

Reconhece-se que este Regulamento do Clube de Conselheiros Voluntários baseia-se em valores e princípios que nortearão a conduta de todos os conselheiros voluntários, permitindo assim a uniformidade, e foi redigido de forma a assegurar que não haja lugar a mal-entendidos.

## **2. Normas de Participação**

### 2.1. Requisitos de elegibilidade

- a) Experiência mínima de 5 anos em áreas relevantes (tecnologia, investimentos, gestão, etc.).
- b) Disponibilidade para assumir compromisso mínimo de 1 ano, com dedicação de 4 a 8 horas/mês à atividade de conselheiro voluntário.
- c) Nenhum histórico de violações éticas ou legais comprovadas.

### 2.2. Processo de Inscrição

#### 2.2.1. Formulário Online:

- a) Dados profissionais, áreas de expertise e motivação.
- b) Aceitação prévia do Regulamento do Clube de Conselheiros Voluntários.

#### 2.2.2. Seleção:

- a) Análise pelo Conselho de Administração do CVIC.
- b) Entrevista virtual para alinhamento de expectativas, caso for necessário.

### 2.3. Renovação Anual

- a) Revisão do compromisso.
- b) Atualização de dados cadastrais via formulário online, caso for necessário.

## **3. Interesses e Confidencialidade**

3.1. Os conselheiros voluntários devem sempre colocar os interesses das start-ups em primeiro lugar aquando do desenvolvimento das suas atividades de aconselhamento.

- 3.2. Os conselheiros voluntários deverão coordenar a sua atuação com outros recursos, incluindo o apoio por outros conselheiros ou por organizações exteriores quando necessário.
- 3.3. Os conselheiros voluntários deverão estabelecer contactos de acompanhamento de forma a assegurar o potencial sucesso das start-ups. Se o conselheiro voluntário ficar indisponível, por qualquer razão, para continuar o aconselhamento às start-ups será designado um outro conselheiro voluntário.
- 3.4. Os conselheiros voluntários devem sempre proteger a confidencialidade da informação do negócio fornecido pelas start-ups. Nenhuma divulgação (à exceção com a equipa do CABO VERDE INVESTORS CLUB, SGPS) será feita de tal informação, ou da existência de um relacionamento de aconselhamento, sem aprovação prévia da start-up.
- 3.5. Os conselheiros voluntários não aconselharão duas ou mais start-ups diretamente concorrentes ao mesmo tempo sem o conhecimento e consentimento pleno de todas as partes.
- 3.6. Os conselheiros voluntários não deverão aceitar participar no aconselhamento que crie um conflito de interesses entre os seus negócios ou da sua família, bem como as suas atividades financeiras ou outros interesses.

#### **4. Procedimentos para Resolução de Conflitos**

##### 4.1. Mediação Interna

- a) Etapa 1: Reunião entre o conselheiro voluntário, representante da start-ups e mediador identificado pelas partes.
- b) Etapa 2: Se não resolvido, encaminhamento ao Conselho de Administração do CVIC para análise em até 15 dias.

##### 4.2. Arbitragem

- a) Caso persista o conflito, aplicam-se mecanismos de arbitragem conforme a legislação de Cabo Verde.

#### **5. Compensação**

- 5.1. Aos conselheiros voluntários, devido ao status de voluntariado, não poderão aceitar taxas, honorários ou coisas de valor como pagamento para serviços individuais de aconselhamento ou pela sua participação em alguma outra atividade do CABO VERDE INVESTORS CLUB, SGPS.

## **6. Terceiros**

- 6.1. Os conselheiros voluntários não aceitarão taxas, comissões ou coisas de valor de terceiros por terem recomendado qualquer serviço, equipamento ou consumíveis, nem recomendarão a compra de bens ou serviços em que têm um interesse direto, indireto, financeiro ou de qualquer outro tipo.
- 6.2. Os conselheiros voluntários não deverão aceitar comissões ou coisas de valor pelo auxílio na preparação de candidaturas a empréstimos ou outras fontes de financiamento.
- 6.3. Os conselheiros voluntários, ao recomendar às start-ups fornecedores de serviços ou bens, devem identificar, sempre que possível, diversas opções de entre as quais a start-up pode selecionar.

## **7. Conduta Pessoal**

- 7.1. Os conselheiros voluntários serão responsáveis na sua atualização pessoal em práticas de negócio bem-sucedidas e em desenvolvimentos de técnicas relevantes para o processo de aconselhamento.
- 7.2. Os conselheiros voluntários não devem discriminar, em qualquer das suas atividades relacionadas com o CABO VERDE INVESTORS CLUB, SGPS, qualquer pessoa em função da raça, cor, etnia, nacionalidade, sexo, idade, religião, estado civil ou deficiência.
- 7.3. Os conselheiros voluntários não deverão fazer intervenções públicas que associem o CABO VERDE INVESTORS CLUB, SGPS às suas opiniões pessoais ou que sejam críticas à Empresa.
- 7.4. Os conselheiros voluntários não deverão fazer intervenções públicas que de alguma forma identifiquem o CABO VERDE INVESTORS CLUB, SGPS com um partido ou orientação política.
- 7.5. Os conselheiros voluntários devem, em qualquer altura, durante o desempenho das suas atividades de aconselhamento, comportarem-se de forma a não descredibilizar as start-ups, a si próprios ou ao CABO VERDE INVESTORS CLUB, SGPS.
- 7.6. Os conselheiros voluntários deverão procurar aconselhamento junto do Conselho de Administração do CABO VERDE INVESTORS CLUB, SGPS sobre a



possibilidade de alguma ação ou inação que tenham motivos para acreditar ser, ou pode conduzir a uma violação a este Regulamento, antes de esta ter lugar.

7.7. Os conselheiros voluntários podem determinar o final da relação de aconselhamento, devendo informar por escrito ao Conselho de Administração do CABO VERDE INVESTORS CLUB, SGPS.

7.8. Aos conselheiros voluntários é requerida a aceitação digital deste Regulamento, por meio de plataforma online, como reconhecimento formal das suas responsabilidades e compromisso com as normas aqui estabelecidas.

**Nota Final:**

Este regulamento é atualizado anualmente. Sugestões devem ser enviadas para [cvicgeral@gmail.com](mailto:cvicgeral@gmail.com).

**Atualizado em: 02/06/2025**